

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia cinco de maio de dois mil e vinte teve início a décima terceira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1789-29.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GIZELE REIS GONÇALVES, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: RR - 211800-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1700-59.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Recorrido(s): OMÉLIO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 143-59.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): COOTRASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): HAYNEITE PEREIRA DE MAGALHÃES ESTOSITO, Advogada: Renata Pessanha Temoteo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2044-82.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JUBERTO ROCHA GERMANO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 5696-89.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE BENEDITO SEMIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 29-81.2013.5.14.0001 da

14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): LUAN CHAVES SOBRINHO, Advogado: Rafael Ferreira Batista, Recorrido(s): EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 42-49.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): REINALDO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Moura Roulien Uchôa, Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AgR-AIRR - 45-18.2013.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Embargado(a): INDÚSTRIAS KAPPAZ S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ALCIDES DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Wanderson Thyego Pereira, Embargado(a): CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Márcia Regina Marsola Miguel, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para corrigir erro de fato e prosseguir na análise do agravo regimental; b) negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 46-46.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FERNANDO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 49-26.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERCIA CRISTINA SOARES GAMA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 57-77.2014.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELIZABETHE ANDRADE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 67-38.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): WANDERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Saulo Inácio Braga, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não

conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 96-14.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): ANNE ÉVILA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 97-83.2014.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): LUCIVÂNIA FORTE TEIXEIRA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Helen Luiza Korobinski Mendes, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Priscilla Moraes Nogueira Serpa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 105-63.2019.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GLEICE MARIA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Jimmy Pierry Garate, Agravado(s): BEM BRASIL LTDA - ME, Advogado: Antônio Eduardo Schramm de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 149-94.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): HELIO MARINHO DOS PASSOS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 219-67.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLENER SILVEIRA MARTINS, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 222-50.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PATRICK LUIS STRZYKALSKI, Advogada: Geórgia Ribar, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, em razão da omissão constatada, acrescer à decisão embargada a exclusão do reconhecimento do vínculo empregatício do

reclamante com a tomadora de serviços, restabelecendo r. sentença que indeferiu o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego, bem como os demais pedidos consectários.; Processo: Ag-RR - 253-15.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luiza Guerra Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 263-58.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA SOUZA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 266-91.2010.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DIEGO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Rodrigo José de Queiroz Leite, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA. - COOTRASERV, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 266-98.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Jucéa Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 266-18.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): EUGÊNIA JACOBSEN TELES, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 271-62.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GSC SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): VAGNER BATISTA FIRMINO, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 279-92.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): WALDIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 296-14.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): PH SERVIÇOS E

ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 315-86.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ROGÉRIO CUSTÓDIO, Advogado: Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Recorrido(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Carmem Rita Barbosa Siqueira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 315-58.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): DEYVITH DE MELO DA SILVA, Advogado: Cleidison Figuerdo dos Santos, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 328-21.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CLEMENTE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 359-46.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PAULO MARTINS, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 361-26.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): CLEIMILSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 369-94.2010.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ELIAS RAMOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 412-07.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSANE GOULART DE PAIVA, Advogada: Lilian Trindade Pitta, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 438-11.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDILBERTO FERNANDES PEREIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 450-04.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): JEAN AMAURI ROMÃO, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 465-17.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 469-70.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JUDITH DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Thiago Noboru Takai, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 475-79.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 479-61.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): NEUSA MARIA LUIZ ZAMPAULO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 515-53.2011.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante.; Processo: RR - 528-88.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ellen Patrícia Chini, Recorrido(s): MARCIANA MASTRASCOZA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 545-12.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA VIEIRA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 547-23.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AURILENE SILVA LIMA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 553-65.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA GOMES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 649-41.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): ROBERTA SOARES CARDOSO, Advogado: Otávio Ferreira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-ARR - 651-09.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 660-80.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIANA DOS SANTOS DIAS BARROS TEIXEIRA, Advogado: Enoque Barros, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 674-81.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORIVALDO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1253-63.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MÁRIO LOPES DO ROSÁRIO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 686-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: César Kawabata, Agravado(s): RAFAELA MATOS RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Karla Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-RR - 723-41.2010.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISOL CABEZA AMOR, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 200,00 - duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 740-13.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): GIOVANIO ALVES DA SILVA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 792-83.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JÚLIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 793-15.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE SANTANA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 831-35.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA SILVEIRA DE QUADROS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NESTLE SKIN HEALTH BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-RR - 865-84.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): LUIZ AQUINO BENITEZ BASALDUA, Advogado: Roberto Rego Paillace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 912-37.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUCAS BEZ BATTI, Advogado: Filipe Barchinski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a inclusão das parcelas vincendas e reflexos no título condenatório relativo ao adicional de insalubridade. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-1002-11.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO GOUVEA GHANEM, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo da reclamada.; Processo: AIRR - 1015-13.2017.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1055-07.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): VERA REGINA COSTA DAS CHAGAS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1065-46.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES PINTO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2033-82.2011.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): ALTAIR ALMEIDA SOARES JUNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1178-15.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOIVAN ALISSON BARBOSA PEREIRA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1181-63.2012.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA MIRANDA MORAS, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO THEODORO MACHADO RIBEIRO DE LESSA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1188-46.2012.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DÁRCIA RODRIGUES DA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1409-46.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ZINN HUBNER, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 3177-09.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DOMINGOS RAMOS SILVA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1467-07.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1468-48.2013.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim

Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTO RÊGO PEREIRA, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da Sulbaiana Empreendimentos Ltda. e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante e negar provimento ao agravo interno da EMBASA.; Processo: ED-RR - 1471-76.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCIANA RIBEIRO MAIA, Advogado: Alexandre Botelho Pereira, Advogada: Mariana Rocha Rodrigues, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1479-38.2016.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RAIMUNDA DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1503-15.2014.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE PEREIRA DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1511-03.2017.5.06.0242 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-ARR - 1538-74.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS SERGIO BEZERRA LIRA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (cem mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 10624-46.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCO JÚNIO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: Ag-AIRR - 1555-25.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ONDANIR FRANCISCO PIERDONA, Advogado: Roberto Mezzomo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Luís César Esmanhoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1699-71.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): BRUNA RICHELLE GONÇALVES, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1769-49.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogado: Alterives Garcia Leal, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1808-12.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Fernando Almeida Correa, Advogado: Gilson Garcia Junior, Recorrido(s): OSVALDO FERREIRA MELO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973.; Processo: AIRR - 1842-23.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXANDRE SILVESTRE DA PAZ RUBAS, Advogado: Fabio Adriano Mascarello, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1909-36.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 2418-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PRICILLA PEREIRA

VEIGA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2545-72.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTER COSTA KITICE, Advogado: Ronaldo de Sousa Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2581-56.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): DENILSON DOS REIS, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE MATERIAIS REAPROVEITÁVES - COOPERE, Advogado: Pedro Felipe Lessi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 6521-33.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 6849-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS LUIZ BATISTA, Advogado: Luiz Carlos de Castro Vasconcellos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogado: Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: AIRR - 9600-56.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUNICE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 10169-17.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): ALAIDES MARIA RODRIGUES NETA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto com o tomador de serviços, a determinação de retificação da CTPS da autora e os créditos inerentes à categoria dos bancários, com os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas

condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Rejeitado o pedido de sobrestamento do feito, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10305-80.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): VANESSA FERNANDES AZEVEDO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Bianca Barbosa de Souza, Recorrido(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: ED-RR - 10396-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS CÉSAR GALAXE CARVALHO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: Ag-RR - 10438-65.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMARY FERREIRA GRANJA DOS SANTOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, com os reflexos legais, observada a prescrição quinquenal declarada, mediante apuração em liquidação de sentença.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 10733-19.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCUS TULIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-RR - 10809-56.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA COSTATO, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.719,50), o que perfaz o montante de R\$ 714,39 (setecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10826-78.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): PRISCILA GRATE TERRA, Advogado: Rodrigo Hassen do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 5869-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO GUSTAVO CASSIMIRO NOGUEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10900-77.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mayara Fardim Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10970-42.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELEN PEREIRA SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11009-58.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FILIPE BARBOSA PAIVA SILVA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GJB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 11315-80.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): TELIO SALLES DA COSTA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Paulo José Machado Porto, Embargado(a):

LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11600-94.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Geovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LOURENÇO NEVES, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11862-41.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUAICARA, Procurador: THIAGO ESPERANÇA VIEIRA, Recorrido(s): MARIA DAS DORES LEOPOLDO JORGE, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): D MATIAS SÃO CARLOS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 17074-29.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): FÁBIO LÚCIO RIBEIRO, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 17500-76.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): PAULO HUMBERTO MAPELI, Advogado: João Sigri Filho, Agravado(s): TRANSPORTES K. A. P. A. S. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 11500-11.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYCON RAFAEL SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 20153-16.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABC - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Marcelo Okchstein Burlamaqui, Agravado(s): FERNANDO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20359-66.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE

AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogada: Lilian Weber de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20814-49.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): CELIA SILVA, Advogado: Lúcio Moog Ely, Agravado(s): TOP SERVIÇOS RHF LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 27400-25.2002.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SYLVIE DJANE LOPES DE MELLO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 46200-80.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALICE JESSICA PESSOA DE LIMA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Embargado(a): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 57700-64.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO ALVIM SANTANA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 64100-21.2008.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 80300-04.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DELMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 102040-81.2007.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): CAROL LIMA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 113900-27.2008.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUMA BALDICO DOS REIS, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 114440-78.2007.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 119300-66.2009.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SORETE SOARES MOURA, Advogado: Edgard Carvalho Sales Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 122300-98.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GERMANO DA SILVA COSTA, Advogado: Elisiana Matos Almeida do Amaral, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 126200-64.2005.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA PAULO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 137600-22.2009.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): HELAINE REGINA ARO DE SOUZA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto César Claro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 139340-64.2007.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 141500-27.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): FERNANDA GUAGLIARELI RIBEIRO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 155700-87.1999.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMAR PEDROSO E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo

122).; Processo: AIRR - 159400-24.2009.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): DENISE MESQUITA FREITAS E OUTRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o agravo de instrumento interposto pela reclamada, para julgamento conjunto com o recurso de revista da reclamante.; Processo: Ag-RR - 170900-73.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EGISTO SILVA NICOLETTI, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ICET E OUTROS, Advogado: Raquel Cola Greggio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CARATINGA E OUTRO, Advogado: Lidiane Cristina Flores, Agravado(s): INVESTCORP EDUCACIONAL LTDA.; Agravado(s): INVESTCORP FINANCIAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): SERP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Agravado(s): AZEVEDO & COUTINHO LTDA.; Agravado(s): KATO PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1000492-34.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANETE FERREIRA UCHOA CASTRO, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000577-12.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): IRAIDES LEAL RAMOS SANCHES, Advogado: Eurico Manoel da Silva Júnior, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 1000871-35.2017.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOANERGES SERRA BEZERRA, Advogado: Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000873-92.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA ELIZABETH ROSSI DA SILVA, Advogado: Emerson Dups, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 295-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA MARINHO GONÇALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001020-11.2017.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELIO DAMAS DA SILVA, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 376,00 - trezentos e setenta e seis reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001025-30.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO SÁVIO CASIMIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 619-24.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Leonida Rosa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SENADOR FLÁQUER DE SANTO ANDRÉ; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001086-60.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ID DO BRASIL LOÍSTICA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Ricardo Ferreira dos Santos, Agravado(s): MATRIZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio Porfírio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001161-29.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DANIEL PAULO DO BONFIM, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1001493-52.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

AMILCAR CAMARGO, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 1001543-21.2016.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Embargado(a): LUCIENE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001752-80.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTRA, Advogado: Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mônica Lígia Marques Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.483,90 - três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 348.390,06 - trezentos e quarenta e oito mil reais e seis centavos), em favor da parte reclamante, com determinação de baixa dos autos à origem.; Processo: Ag-AIRR - 1001889-77.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOISES MIRANDA DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1061-66.2011.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): JEFERSON LUIZ BERTOLO, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1002141-10.2017.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO DE NASSAU PONTES DE BARROS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 393,00 - trezentos e noventa e três reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.358,80), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1002265-46.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNILSON ALVES DA ROSA, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 750.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002471-56.2016.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Embargado(a): DIMAS COSTA ROMA, Advogado:

Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Embargado(a): E.Z.C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Flávio Augusto Saraiva Straus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 4001751-11.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Advogado: Luciano Cardoso Costa, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA GRACIOLLI, Advogado: João Ferreira da Silva, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1388-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PABLO BALESTREIRO DUTRA, Advogado: Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1419-11.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA CAROLINA FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRAS, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Britto, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Advogada: Sílvia Marina R. M. Mourão, Recorrido(s): CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1572-32.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): LUIZ CAMELO MENDES, Advogado: Petrúccio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2050-28.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: André Loureiro Silva, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 107500-02.2008.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULA TATIANA CASSIANO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 113000-33.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO MENEZES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima,

Agravante(s) e Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 404100-25.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravante(s) e Agravado(s): INDIANA SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): NEW RISKS ANALISE DE RISCO E SINISTRO LTDA. - ME, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogada: Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): ROYAL E SUN ALLIANCE SEGUROS S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): VINICIUS GUSTAVO TECCHIO, Advogado: Gérci Libero da Silva, Agravado(s): YASUDA SEGUROS S.A., Advogado: Luiz Felício Jorge, Agravado(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001865-14.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**